



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2067 de 18 de janeiro de 1994.

" APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. "

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de - Água e Esgoto - SAAE., e constante dos Anexos I, II e III que este acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a - 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada - simultaneamente.

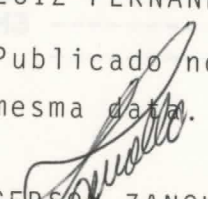
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 18 de janeiro de 1994.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


GERSON ZANOLLA

Divetor da Secretaria do Gabinete.-



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

21

DECRETO Nº 2067/94 de 18 de janeiro de 1.994

ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M3. -----	CR\$1.739,75
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 115,93
2.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 127,47
2.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 133,23
2.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 168,09
2.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 202,86
2.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 237,62
2.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 243,46
2.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 284,01
2.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 313,08
2.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 342,04
2.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 371,04
2.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 376,81
2.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 382,60
2.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 388,38
2.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 400,00
2.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 434,92
2.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 469,67
2.18 -	De 601 acima -----	CR\$ 504,43



DECRETO Nº 2067/94 de 18 de janeiro de 1.994

ANEXO II - IMOVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3. -----	CR\$ 2.261,79
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 150,69
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 165,74
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 173,27
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 218,44
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 263,78
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 308,96
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 316,59
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 369,33
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 406,96
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 444,69
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 482,42
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 489,95
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 497,47
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 505,00
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 520,10
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 565,33
4.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 610,56
4.18 -	De 601 acima -----	CR\$ 655,91



DECRETO Nº 2067/94 de 18 de janeiro de 1.994

ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM VALOR DE
VIDUÊNCIAS

ANEXO III - IMOVEL DE USO INDUSTRIAL

5 -	Até 15 M3. -----	CR\$2.783,90
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 185,51
6.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 203,99
6.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 213,36
6.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 268,96
6.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 324,64
6.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 380,35
6.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 389,60
6.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 454,62
6.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 500,99
6.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 547,44
6.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 593,81
6.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 603,05
6.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 612,30
6.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 621,67
6.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 640,13
6.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 695,92
6.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 751,53
6.18 -	De 601 acima -----	CR\$ 807,22